



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO RELATOR DA PETIÇÃO  
Nº 15.427/AP - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PETIÇÃO Nº 15.427/AP - SOB SIGILO**

**REF.: COMUNICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES DE SUPOSTA  
MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS  
("EMENDAS PIX")**

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-7, com sede na Avenida FAB, nº 840, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-073, neste ato representado por sua Procuradora-Geral e pelos Advogados do Município subscritores, no exercício das atribuições de representação judicial e extrajudicial conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 095/2012-PMM e à luz do modelo constitucional da advocacia pública, em atenção às decisões proferidas por Vossa Excelência em 3 de março de 2026, que determinou o afastamento cautelar de Antônio Paulo de Oliveira Furlan e Mario Rocha de Matos Neto dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e em 2 de maio de 2026, que prorrogou a medida em relação ao Vice-Prefeito Mario Rocha de Matos Neto, com fundamento nos arts. 23, I, 37, caput, 70, 163-A e 166-A da Constituição da República, nos arts. 5º, § 3º, 13 e 14 do Código de Processo Penal, no art. 14 da Lei nº 8.429/1992 e nas normas de regência das transferências especiais, vem, respeitosamente, na condição de ente potencialmente lesado e já reconhecido nestes autos como vítima dos fatos investigados, **COMUNICAR FATOS SUPERVENIENTES**, para apuração pelos órgãos competentes, em face de:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. **ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, ex-Prefeito do Município de Macapá, afastado cautelarmente nos autos e posteriormente renunciante, com qualificação já constante da Petição nº 15.427/AP; e
2. **MARIO ROCHA DE MATOS NETO**, Vice-Prefeito afastado, que exerceu cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Finanças, nomeado pelo Decreto Municipal nº 162/2025-PMM, igualmente qualificado nos autos, sem prejuízo da apuração da participação de outros agentes públicos, particulares e pessoas jurídicas que venham a ser identificados, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

## **1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO**

A presente petição notícia achados técnico-documentais supervenientes relacionados à destinação, à execução orçamentária e financeira, à contratação, à liquidação, ao pagamento, à classificação contábil, à rastreabilidade e à prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Macapá pela modalidade prevista no art. 166-A, I, da Constituição Federal. O suporte documental se encontra individualizado no Sumário Documental, especialmente nos itens 16 a 32 e 44 a 45, sem prejuízo dos processos de execução e medição relacionados nos demais itens.

A comunicação não faz juízo definitivo de culpa, não presume dolo e não imputa automaticamente aos noticiados toda irregularidade detectada, mas busca submeter às autoridades competentes um conjunto objetivo de indícios e lacunas relevantes, para investigação individualizada, com contraditório, perícia, rastreamento financeiro e definição da responsabilidade de cada agente segundo sua competência, período de atuação, domínio decisório e vínculo causal.

Por oportuno, não se equipara a ausência de documento no acervo municipal à prova de inexistência de execução ou de desvio. O dado juridicamente relevante é que, no estado atual, a regularidade global não pode ser certificada e há achados individualizados cuja gravidade recomenda apuração externa e independente.

## **2. CONTEXTO PROCESSUAL E FUNCIONAL**

A Petição nº 15.427/AP decorre de representação policial vinculada às Petições nº 14.561 e nº 15.308 e tem por objeto, sob a perspectiva criminal, achados do Relatório de Avaliação CGU nº 1.732.066.

Portanto, segundo as decisões anexas, o Município de Macapá recebeu R\$ 128.902.734,83 em transferências especiais entre 2020 e 2024, e foram identificados indícios de ilícitos contra a Administração Pública, crimes licitatórios e lavagem de capitais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em 3 de março de 2026, o Relator determinou, entre outras medidas, o afastamento de Antônio Paulo de Oliveira Furlan e Mario Rocha de Matos Neto das funções públicas municipais, inicialmente por 60 dias. Em decisão de 2 de maio de 2026, foi prorrogado o afastamento cautelar de Mario Rocha de Matos Neto e de outros investigados.

A decisão registra que a Procuradoria-Geral do Município já se manifestou em 14 de abril de 2026, na condição de representante do Município-vítima, acerca de fatos então recém-identificados pela gestão interina.

Pois bem, quanto ao nexo funcional, o Decreto Municipal nº 162/2025-PMM nomeou Mario Rocha de Matos Neto para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, com efeitos a contar de 3 de janeiro de 2025, cumulativamente ao mandato de Vice-Prefeito.

A decisão de prorrogação consignou que essa posição reforça, em juízo cautelar, a necessidade de apuração sobre sua esfera de ciência, supervisão e eventual omissão juridicamente relevante, sem dispensar prova individualizada.

A renúncia posterior do ex-Prefeito não extingue a apuração de fatos pretéritos nem afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, observados os pressupostos próprios de cada esfera.

### **3. LEVANTAMENTO MUNICIPAL E DIMENSÃO DO UNIVERSO ANALISADO**

O Relatório Final Consolidado de Transferências Especiais do Município de Macapá, fechado em 1º de setembro de 2026, cruzou a matriz municipal e o Transferegov.br com processos administrativos, ordens de serviço, medições, notas fiscais, empenhos, liquidações, ordens bancárias, extratos, relatórios de fiscalização, prestações de contas, achados da CGU e decisões judiciais. O relatório final e a consolidação da SEMDI correspondem, respectivamente, aos itens 44 e 45 do Sumário Documental, ao final da petição.

| <b>Indicador</b>                                      | <b>Quantidade</b> | <b>Valor nominal</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Universo consolidado (2020-2026)                      | 66 registros      | R\$ 209.616.812,58   |
| Linhas com algum achado individualizado               | 17                | R\$ 97.755.462,00    |
| Linhas sem vínculo individualizado seguro nos achados | 49                | R\$ 111.861.350,58   |
| Base municipal 2020-2024                              | —                 | R\$ 152.382.659,00   |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| Indicador                                   | Quantidade | Valor nominal      |
|---------------------------------------------|------------|--------------------|
| Valor recebido segundo a base CGU 2020-2024 | —          | R\$ 128.902.734,83 |

**Fonte: Relatório Final Emendas PIX Macapá 2020-2026, consolidação de 01/09/2026. Valores nominais não equivalem, por si sós, a dano ou desvio comprovado.**

A diferença de R\$ 23.479.924,17 entre a matriz municipal e a base da CGU é expressamente tratada pelo relatório como diferença de base ou conceito, pendente de conciliação linha a linha, e não como dano automaticamente configurado.

#### **4. ACHADOS QUE JUSTIFICAM APURAÇÃO**

##### **4.1. Falhas de classificação e prestação de contas**

Na prestação referente à Emenda Lucas Barreto/2024, foram atribuídos R\$ 10.704.354,55 ao Contrato nº 055/2023, embora os anexos examinados identifiquem R\$ 2.678.988,14 como reconhecimento de dívida relativo aos Boletins nº 01 e nº 02/2022 do Contrato nº 161/2022. O achado está consolidado no relatório do item 44 e deve ser confrontado com os demonstrativos de controle e de recursos utilizados dos itens 23 a 32 do Sumário Documental.

Pois bem, o relatório classifica o caso como “inconsistência crítica de classificação e prestação de contas, com origem financeira identificada”. A origem conhecida do pagamento não elimina a necessidade de apurar a exatidão da prestação, o nexos com o objeto financiado, a regularidade do reconhecimento de dívida e a ausência de dupla fonte.

##### **4.2. Temporalidade, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores**

Foram encontrados pagamentos realizados em 2024 para obrigações de 2022 e 2023, após cancelamento de restos a pagar, reconhecimento de dívida e reempenho como Despesas de Exercícios Anteriores.

A prestação Lucas Barreto/2024 registra R\$ 5.185.228,50 nessa rubrica. O mecanismo não é ilícito por si só, mas exige comprovação da obrigação pretérita, regularidade do cancelamento, inexistência de pagamento anterior, ausência de dupla fonte, empenho válido e aderência ao objeto da emenda.

##### **4.3. Substituição superveniente da fonte de recursos e reclassificação econômica**

Três processos, no valor bruto total de R\$ 604.776,40, exibem despesas inicialmente processadas na fonte 1500 — recursos próprios — e posteriormente



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

anuladas ou canceladas para financiamento pela fonte 1706 — Transferência Especial da União. A reconstrução desse fluxo deve utilizar os controles e conciliações dos itens 16 a 32, em cotejo com os processos de execução relacionados nos itens 1 a 15 e 34 a 43 do Sumário Documental.

Em dois casos também houve mudança de despesa corrente para despesa de capital; em outro, obrigação de 2023 foi reempenhada em 2024 como DEA.

O relatório ressalva que a mudança de fonte não prova isoladamente desvio, mas exige motivação contábil e jurídica, compatibilidade com o plano de trabalho, classificação econômica correta, cobertura orçamentária antecedente e prova de inexistência de dupla fonte.

#### **4.4. Divergências de medições, ordens bancárias e execução contratual**

O levantamento registra divergências entre processos originais e consolidados, entre elas: excesso aparente de R\$ 14.530,18 na 3ª medição de MACAPABA; divergência de R\$ 98.125,04 na 3ª medição de Açucena; ordem bancária adicional de R\$ 46.264,11 em MACAPABA, pendente de localização de estorno, compensação ou justificativa; e diferença de R\$ 700.000,00 entre o planejamento e o Contrato SEMSA nº 012/2022. A verificação deve abranger os processos, boletins, memórias de cálculo e relatórios fotográficos discriminados nos itens 1 a 15, 34 a 43 e 48 a 123 do Sumário Documental.

No Contrato SEMSA nº 012/2022, o relatório também aponta risco na utilização de ata de registro de preços de manutenção predial para intervenções descritas nos próprios documentos como construção, obras e instalações, circunstância que demanda confronto integral entre objeto licitado, ordens de serviço, projetos, quantitativos, medições, aditivos e pagamentos.

#### **4.5. Achados da Controladoria-Geral da União**

O relatório municipal preserva os achados da CGU relativos às transferências auditadas, destacando superfaturamento estimado em R\$ 682.218,97, serviços não licitados ou com especificações alteradas no montante de R\$ 1.632.929,00 e risco de sobreposição de pagamentos. Tais valores permanecem sujeitos a validação técnica, contraditório e eventual quantificação definitiva do dano.

#### **4.6. Lacunas de rastreabilidade e documentação**

Após a incorporação dos processos examinados, 49 das 66 linhas da matriz, somando R\$ 111.861.350,58 em valores nominais, ainda não puderam ser vinculadas com segurança a processo individualizado de execução e/ou prestação de contas no acervo analisado.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Portanto, essa constatação não prova inexistência documental ou desvio, mas impõe busca coordenada em arquivos setoriais, SEMFI, bancos, Transferegov.br, SIAFI, TCU, CGU e demais repositórios, além de conciliação por transação.

Requer, assim, que a autoridade competente confirme a existência, a origem, o destino, a causa jurídica e a regularidade de cada operação, inclusive mediante preservação e obtenção dos registros bancários e eletrônicos pertinentes, observadas as exigências legais.

## **5. PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA APURAÇÃO**

Os achados abrangem período no qual Antônio Paulo de Oliveira Furlan exercia a chefia do Executivo municipal, com competências superiores de direção, coordenação e controle da Administração.

Para tanto, a investigação deve identificar os atos concretamente praticados, autorizados, conhecidos ou conscientemente tolerados, afastando-se qualquer forma de responsabilidade objetiva.

Em relação a Mario Rocha de Matos Neto, a cumulação das funções de Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Finanças a partir de 3 de janeiro de 2025 justifica apuração específica sobre fluxos financeiros, acessos a sistemas, autorizações, ordens bancárias, conciliações, prestações de contas, reclassificações de fontes e providências de controle situadas no respectivo período funcional.

A decisão de 2 de maio de 2026, sem antecipar condenação, registrou ser pouco crível, para fins cautelares, que a destinação de R\$ 128.902.734,83 em transferências especiais tivesse passado inteiramente ao largo da esfera de ciência administrativa do Prefeito e do Vice-Prefeito, destacando a posição funcional exercida na Secretaria Municipal de Finanças de Macapá.

## **6. DO REGIME CONSTITUCIONAL E LEGAL DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

As transferências especiais não afastam os deveres de planejamento, publicidade, rastreabilidade, controle e demonstração da efetiva entrega de bens e serviços.

O art. 163-A da Constituição determina que os Municípios disponibilizem informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato apto a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade em meio eletrônico de amplo acesso público.

O art. 37 da Constituição submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelecer parâmetros de responsabilização, sem prejuízo das esferas civil, administrativa e penal cabíveis.

A Lei Complementar nº 210/2024 estabelece impedimentos técnicos para a execução de emendas parlamentares, incluindo a não apresentação de plano de trabalho, a ausência de indicação de instituição financeira e conta específica para transferências especiais, a inobservância da aplicação mínima de 70% em despesas de capital e a incompatibilidade da despesa com a legislação ou com a política pública setorial.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também exige que a execução de emendas observe transparência, rastreabilidade, plano de trabalho, compatibilidade do objeto, entrega efetiva de bens e serviços e controles interno e externo. A decisão possui pertinência direta com a necessidade de investigar as lacunas apontadas nos relatórios municipais.

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART 166-A, INCISO I E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO. DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS CONHECIDAS COMO “EMENDAS PIX”. INADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. RISCO DE GRAVE DANO AO ERÁRIO. CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. 1. A transparência requer a ampla divulgação sobre a origem e o destino dos recursos públicos, conforme decidido pelo STF na ADPF 854. Imperativo assegurar o controle institucional e social sobre o orçamento público. A probabilidade do direito está demonstrada mediante dados que apontam para a inexistência dos instrumentos de planejamento, bem como para a inadequação de mecanismos de controle quanto às transferências especiais (“emendas PIX”). 2. Há risco de dano ao erário e à ordem constitucional caso a realização das transferências especiais (“emendas PIX”), previstas no art. 166-A da Constituição, continue a ocorrer sem mecanismos que assegurem a transparência e a rastreabilidade dos dados (art. 163-A da Constituição). 3. Decisão liminar obriga a existência prévia de planos de trabalho, com o registro em plataforma eletrônica sobre a destinação e aplicação de parcela muito expressiva do Orçamento da União. No mesmo sentido de obediência à Constituição Federal, a decisão liminar dispõe sobre a incidência plena dos controles externo e interno constantes dos artigos 70, 71 e 74 da Carta Magna. 4. Tutela liminar deferida não é impeditiva de realização de transferências



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

especiais (“emendas PIX”), desde que observados os trilhos constantes da Constituição Federal. 5. Medida cautelar referendada.

(STF - ADI: 7688 DF, Relator: Min. FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-10-2024 PUBLIC 16-10-2024)

No caso concreto, a existência de linhas sem vínculo documental seguro, divergências de fonte, inconsistências de medição e pagamentos cuja cronologia precisa ser reconstruída não autoriza conclusão antecipada de desvio; autoriza, contudo, diligências destinadas a verificar se os requisitos constitucionais e legais foram observados em cada transferência, contrato, empenho, liquidação e pagamento.

A decisão do STF na ADI 7697 igualmente reconheceu que a execução de emendas parlamentares depende de critérios técnicos motivados, transparência, rastreabilidade, plano de trabalho, compatibilidade com o planejamento e efetiva entrega de bens e serviços.

REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA A SEREM VERIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO. FUNÇÃO TÍPICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO. PROBABILIDADE DO DIREITO. NORMAS ORÇAMENTÁRIAS JÁ EM VIGOR EXPRESSAM UM QUANTITATIVO EXPRESSIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE EXECUÇÃO IMPOSITIVA. PERIGO DE DANO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS ATÉ REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face de dispositivos constitucionais introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, que alteraram



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

substancialmente o regime orçamentário nacional. 2. Legitimidade ativa universal do partido político autor, que conta com representação no Congresso Nacional, na forma do art. 103, VIII, da Constituição Federal. Precedentes. 3. Presença dos requisitos suficientes à parcial concessão da medida cautelar para atribuição de interpretação conforme aos dispositivos impugnados. Probabilidade do direito verificada a partir da necessidade do estabelecimento de procedimento de verificação do atendimento dos critérios de ordem técnica para a execução das emendas impositivas, à luz da Constituição Federal, normas legais e regulamentares. Perigo na demora decorrente do fato de que as normas orçamentárias já em vigor exprimem um expressivo quantitativo de emendas parlamentares de execução impositiva. 4. Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedeçam a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares. 5. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares. 6. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sem prejuízo de outras regras técnicas adicionalmente estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue: a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução; b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual; c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito; d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento; e) Obediência



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. 7. Sustada a execução de emendas impositivas até que os poderes Legislativo e Executivo, em diálogo institucional, regulem os novos procedimentos conforme a presente decisão, sem prejuízo de obras efetivamente já iniciadas e em andamento, conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou de ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. 8. Medida cautelar referendada.

(STF - ADI: 7697 DF, Relator: Min. FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-10-2024 PUBLIC 16-10-2024)

O art. 166-A da Constituição permite a transferência especial sem convênio, mas não dispensa finalidade pública, observância das vedações constitucionais, transparência, licitação, empenho, liquidação, fiscalização, economicidade e prestação de contas. Os recursos passam a pertencer ao ente beneficiário no ato da transferência, permanecendo sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle e às regras aplicáveis à despesa pública.

A Lei Complementar nº 210/2024 e a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025 reforçam a necessidade de objeto definido, plano de trabalho, conta específica, rastreabilidade, registro no Transferegov.br, relatório de gestão e guarda documental, sem prejuízo do regime vigente à época de cada transferência.

## **7. DECISÃO SUPERVENIENTE NA ADPF Nº 854/DF, DE 7 DE AGOSTO DE 2026**

Em decisão proferida em 7 de agosto de 2026, no monitoramento do plano de trabalho homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, o Ministro Flávio Dino examinou o Relatório de Fiscalização do Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024, apresentado pelo Tribunal de Contas da União com fundamento no Acórdão nº 158/2026-TCU-Plenário.

O relatório nacional consolidou fiscalizações realizadas em 100 transferências especiais destinadas a 74 entes federados, no volume de R\$ 198.109.222,97, e agrupou os achados em quatro tipologias: comprometimento da transparência e da rastreabilidade; irregularidades na execução financeira; irregularidades ou impropriedades licitatórias; e irregularidades na execução física e contratual.

A decisão consignou que esses dados demonstram a persistência de um estado de inconstitucionalidade, justificando novas medidas de conformação das emendas individuais aos parâmetros constitucionais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Supremo reafirmou a obrigatoriedade de planos de trabalho com objetos suficientemente definidos e de conta específica para cada emenda, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos, bem como a vedação de contas de passagem e de saques em espécie, comandos também positivados nos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 210/2024.

No dispositivo, se determinou a extração de cópias e o encaminhamento do relatório do TCU ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para verificação da existência de indícios de crimes e, se necessário, juntada aos procedimentos existentes ou abertura de novos, com prioridade para hipóteses de dano ao erário já apontadas pela Corte de Contas.

Embora os resultados nacionais do TCU não possam ser automaticamente imputados ao Município de Macapá ou aos noticiados, a orientação jurisdicional reforça a pertinência do encaminhamento dos achados municipais aos órgãos de controle e investigação, bem como dando conhecimento ao STF, com o intuito de preservação documental e da rastreabilidade individualizada das transferências examinadas nesta notícia de fato. A documentação municipal correspondente está organizada nos itens 1 a 45 e 48 a 124 do Sumário Documental.

Em sendo confirmados dolo, apropriação ou desvio, fraude contratual, inserção de informação falsa, pagamentos indevidos, ocultação de valores, lavagem, destruição de provas ou violação consciente dos deveres de gestão, os fatos poderão, conforme individualização pela autoridade competente, subsumir-se a ilícitos penais, civis, administrativos e de improbidade.

Em tese, se comprovado que agente público se apropriou ou desviou dinheiro ou valor de que tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio, poderá ser examinada a subsunção ao art. 312 do Código Penal, que tipifica o peculato. E, se comprovado que documento público ou particular recebeu declaração falsa, ou teve omitida declaração que deveria dele constar, com finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, poderá ser examinada, conforme o documento, a incidência do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da análise de eventual falsidade material ou de outros tipos específicos.

## **8. DO REGISTRO AUDIOVISUAL JUNTADO**

Integra o conjunto documental arquivo audiovisual com duração aproximada de 11 minutos e 20 segundos, identificado como registro da 38ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Macapá, realizada em 1º de setembro de 2026, relacionado no item 47 do Sumário Documental.

Por cautela, o Município requer a preservação do arquivo em seu formato original, a extração de metadados, o cálculo de hash, a juntada sob sigilo quando necessária e a transcrição oficial. Seu conteúdo deverá ser valorado pela autoridade



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

competente em conjunto com os demais elementos, sem que esta petição lhe atribua, isoladamente, força conclusiva quanto à autoria, materialidade ou finalidade de eventuais declarações.

No entanto, o vídeo traz sérias acusações vinculadas e utilizadas contra o judiciário, inclusive com finalidades eleitoreiras, com a finalidade de colocar a opinião pública contra o judiciário e, principalmente, em face às decisões de afastamento e prorrogação do Ministro do STF Flávio Dino.

## **9. DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE MARIO ROCHA DE MATOS NETO**

O Decreto nº 162/2025-PMM, relacionado no item 33 do Sumário Documental, nomeou Mario Rocha de Matos Neto para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, com os efeitos temporais indicados no próprio ato. As decisões judiciais anexas também o identificam como Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

Essa circunstância justifica a apuração de suas atribuições, dos atos por ele praticados, ou que tinha conhecimento, das ordens de despesa eventualmente subscritas, do acesso a sistemas, da participação em reclassificações de fonte, da autorização de pagamentos e da supervisão dos fluxos financeiros relacionados às transferências especiais.

Assim, a questão funcional deve ser submetida aos órgãos competentes para apuração própria, inclusive quanto à validade e aos efeitos dos atos comissivos e omissivos, à eventual restituição de valores e às possíveis responsabilidades político-administrativa, civil, por improbidade ou penal, o nexo causal e o elemento subjetivo legalmente exigido.

## **10. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMO ESFERA AUTÔNOMA**

A orientação do Superior Tribunal de Justiça reforça que, após a Lei nº 14.230/2021, a improbidade exige dolo, não bastando negligência ou presunção de conhecimento.

A notícia superveniente dos fatos justificam investigação e possível responsabilização futura, devendo ser respeitadas a individualização da conduta e a prova do elemento subjetivo exigido para cada tipo legal.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, I, DA LEI 8.429/1992. PROVA EMPRESTADA. ART. 372 DO CPC. CONTRADITÓRIO OBSERVADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA. ELEMENTO SUBJETIVO APÓS A LEI 14.230/2021. NECESSIDADE DE DOLO.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

QUADRO PROBATÓRIO QUE INDICA CULPA (NEGLIGÊNCIA). RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE REPRESENTANTE. DISTINÇÃO FÁTICO-JURÍDICA EM RELAÇÃO A CORRÉUS. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A TIPICIDADE NO TOCANTE À CONDUTA DO IPPP. 1. Não há negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a decisão impugnada apresentou os pontos essenciais e fundamentação adequada, o que afasta a violação dos arts. 1.022, inciso II e parágrafo único, incisos I e II, e 489, § 1º, incisos III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Não há violação ao contraditório ou cerceamento de defesa. A prova emprestada foi admitida sob o crivo do contraditório, conforme o art. 372 do Código de Processo Civil, assegurado às partes o acesso aos autos de origem e à manifestação prévia. 2. O acórdão recorrido enquadrou a conduta no art. 10, inciso I, da Lei 8.429/1992, contudo, a narrativa evidencia culpa (negligência) e não dolo, muito menos o dolo específico exigido pela Lei de Improbidade Administrativa após a Lei 14.230/2021.3. A atuação de representante da pessoa jurídica, ainda que comprovada, não implica automaticamente a responsabilização da entidade por atos praticados fora do âmbito de suas atividades institucionais ou contratuais. A imputação ao IPPP baseia-se em presunção de ciência e dever genérico de vigilância sobre a atuação de seu representante em relações estranhas ao instituto, o que não é juridicamente suficiente para caracterizar ato de improbidade administrativa.4. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 843.989/PR (Tema 1199), fixou a tese no sentido de que “é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - dolo”. Na espécie, ausente o dolo, é atípica a conduta imputada ao recorrente.5. Agravo interno provido.

(STJ - AgInt no REsp: 00000000000002169344 RJ 2024/0340937-3, Relator: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 12/05/2026, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 22/05/2026)

## **11. DO MUNICÍPIO COMO POSSÍVEL LESADO**

Os documentos indicam que parte dos recursos possui origem federal e foi executada no âmbito municipal, sendo que o Município de Macapá deve ser ouvido e reconhecido, conforme a apuração da origem e da titularidade dos recursos, como



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

possível lesado ou interessado na recomposição do patrimônio público, sem prejuízo da legitimidade e das atribuições da União, dos órgãos federais de controle e do Ministério Público.

A definição da condição processual de cada ente deverá observar a origem de cada recurso, a natureza do dano, o patrimônio efetivamente atingido e a competência constitucional e legal do órgão responsável.

## **12. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ requer:

a) o recebimento desta petição como comunicação de fatos supervenientes, com juntada por dependência à Petição nº 15.427/AP, preservado o sigilo já incidente;

b) o reconhecimento da atuação do Município de Macapá, por sua Procuradoria-Geral, como ente potencialmente lesado e colaborador institucional da apuração, sem prejuízo da definição processual cabível em fase própria;

c) a remessa dos documentos e achados à Procuradoria-Geral da República e à Polícia Federal responsáveis pela investigação, para análise de conexão, aditamento do objeto investigativo ou instauração de procedimento autônomo, conforme a competência, em consonância com a providência determinada no item I do dispositivo da decisão de 7 de agosto de 2026 na ADPF nº 854/DF;

d) a ciência à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União para fiscalização, conciliação das bases, validação dos achados e avaliação de eventual tomada de contas especial, respeitada a repartição de competências;

e) a determinação ou recomendação de preservação imediata de documentos físicos e digitais, dados bancários, registros contábeis, logs de sistemas, arquivos em nuvem e versões de processos administrativos relacionados às transferências especiais de 2020 a 2026;

f) a adoção das diligências, com especial atenção às lacunas de rastreabilidade, às alterações de fonte, às despesas de exercícios anteriores, aos pagamentos atípicos e às divergências de medição e classificação;

g) a apuração individualizada das condutas de Antônio Paulo de Oliveira Furlan e Mario Rocha de Matos Neto, bem como de outros agentes públicos ou particulares eventualmente envolvidos, vedada qualquer presunção de responsabilidade objetiva;

h) a apuração e quantificação de eventual dano ao erário, com adoção das medidas de ressarcimento e cautela patrimonial cabíveis;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

i) a análise, em tese, da incidência dos crimes previstos no art. 312 e no art. 299 do Código Penal, do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967 quando presentes seus pressupostos subjetivos, e de outros tipos penais que a investigação revelar;

j) a remessa ou ciência aos órgãos de controle com atribuição sobre os recursos federais e municipais; e

k) que as futuras comunicações processuais sejam dirigidas à Procuradoria-Geral do Município de Macapá, no endereço institucional constante do cadastro, em nome de NILZELENE DE SÁ GALENO, Procuradora-Geral do Município de Macapá, OAB/AP nº 644.

Protesta-se pela juntada dos documentos relacionados no Sumário Documental (itens 1 a 124), que passa a integrar esta petição para fins de identificação, organização e correlação probatória, sem prejuízo da apresentação posterior de elementos adicionais.

Termos em que requer deferimento.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2026.

**NILZELENE DE SÁ GALENO**

Procuradora Geral do Município de Macapá  
Advogada Municipal de Carreira  
Decreto nº 675/2026 – PMM  
OAB/AP 644

**JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA**

Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Macapá  
Advogado do Município de Macapá  
Decreto nº 925/1998-PMM  
OAB/AP 390

**RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA**

Advogada do Município de Macapá  
Decreto nº 920/1998 – PMM  
OAB/AP 529



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ADIEL DE SOUSA DINIZ**  
Advogado do Município de Macapá  
Decreto nº 1270/99 – PMM  
OAB/AP 680-B

**Observação:**

Para assegurar a correspondência objetiva entre as alegações e seus suportes, esta petição adota como índice de referência o “Sumário dos documentos que instruem a comunicação”, cujos itens 1 a 124 integram o conjunto documental.

As remissões feitas ao longo da peça têm finalidade exclusivamente identificadora e não substituem o exame integral de cada documento pela autoridade competente.

**SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A COMUNICAÇÃO (ITENS 1 A 124)**

| Nº | Documento/Fonte                | Exercício/Data de Referência | Descrição e Nexo com as Emendas / Obras                                                                                                                                                                  |
|----|--------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 340109362022 - 1ª MEDIÇÃO .pdf | 2022                         | Processo administrativo nº 3401.0936/2022 referente à 1ª medição do Contrato nº 094/2022 (SEMOB) com a empresa <i>Aliança Construções</i> para passarelas de madeira, no valor de <b>R\$ 262.161,93.</b> |
| 2  | 340109452022 - 1ª MEDIÇÃO .pdf | 2022                         | Processo de medição contratual nº 3401.0945/2022 relativo à 1ª medição                                                                                                                                   |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|   |                                                  |      |                                                                                                                                                                      |
|---|--------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                  |      | do Contrato nº 088/2022-SEMOB com a empresa <i>Aliança Construções</i> no valor de <b>R\$ 1.195.956,96.</b>                                                          |
| 3 | ALIANÇA CONTR. - 1ª MED. DO CONTRATO 54-2023.pdf | 2023 | Registro de medição e ordens técnicas iniciais do Contrato nº 054/2023-SEMOB com a empresa <i>Aliança Construção</i> para execução de passarelas em madeira.         |
| 4 | ALIANÇA CONTR. - 1ª MED. DO CONTRATO 55-2023.pdf | 2023 | Processo de medição de serviços e notas fiscais relativas à <b>1ª medição</b> do Contrato nº 55/2023-SEMOB ( <i>Aliança Construção</i> ) para passarelas mistas.     |
| 5 | ALIANÇA CONTR. - 3ª MED. AO CONTRATO 54-2023.pdf | 2023 | Processamento financeiro da <b>3ª medição</b> do Contrato nº 54/2023-SEMOB com valor líquido de <b>R\$ 1.849.756,35</b> e retenção de ISSQN de <b>R\$ 47.429,65.</b> |
| 6 | ALIANÇA CONTR. - 5ª MED. DO CONTRATO 54-2023.pdf | 2023 | Boletins técnicos e ordens de pagamento da <b>5ª medição</b> do Contrato nº 54/2023-SEMOB (Período: 19/07 a 20/08/2023).                                             |
| 7 | ALIANÇA CONTR. - 6ª MED. DO                      | 2023 | Faturamento e ateste da <b>6ª medição</b> do                                                                                                                         |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                  |      |                                                                                                                                                                       |
|----|--------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | CONTRATO 54-2023.pdf                             |      | Contrato nº 54/2023-SEMOB ( <i>Aliança</i> ) para passarelas no Bailique, no valor de <b>R\$ 1.927.999,61</b> .                                                       |
| 8  | ALIANÇA CONTR. - 2ª MED. DO CONTRATO 54-2023.pdf | 2023 | Peças de acompanhamento e ateste da <b>2ª medição</b> do Contrato nº 54/2023-SEMOB (Período: 12/07 a 21/07/2023).                                                     |
| 9  | ALIANÇA CONTR. - 4ª MED. DO CONTRATO 54-2023.pdf | 2023 | Acompanhamento e ateste técnico-financeiro da <b>4ª medição</b> do Contrato nº 54/2023-SEMOB ( <i>Aliança Construção</i> ).                                           |
| 10 | BIM_VOLUME_1.pdf                                 | 2023 | Volume inicial do processo nº 2-6.278/2023 (CIPEMAC) para contratação de projetos e modelagem de engenharia e arquitetura em <b>plataforma BIM</b> .                  |
| 11 | BIM_VOLUME_2.pdf                                 | 2024 | Volume com atas, propostas e planilhas de composição de custos apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002-2023-CPL/CIPEMAC pelo <i>Consórcio Bauhaus/Forte/Gepla n.</i> |
| 12 | BIM_VOLUME_3.pdf                                 | 2024 | Contém documentos jurídicos, certidões de                                                                                                                             |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                |      |                                                                                                                                                                                            |
|----|------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                |      | qualificação econômico-financeira e termo de compromisso de constituição do <i>Consórcio Bauhaus</i> .                                                                                     |
| 13 | BIM_VOLUME_4.pdf                               | 2024 | Pareceres jurídicos (Parecer nº 001/2024) e termos de adjudicação e homologação do certame licitatório de contratação BIM.                                                                 |
| 14 | BIM_VOLUME_5.pdf                               | 2024 | Relação de acervos técnicos emitidos pelo CAU/CREA e balanços patrimoniais complementares das empresas consorciadas ( <i>Bauhaus/Forte/Geplan</i> ).                                       |
| 15 | BOSQUE EMPREEND. - 1ª MED. Nº 061-20220001.pdf | 2024 | Processo nº 3401.0952/2024 correspondente à <b>1ª medição do aditivo de serviço</b> do Contrato nº 061/2022 ( <i>Bosque Empreendimentos</i> ) para revitalização do Trapiche Eliezer Levy. |
| 16 | CONTROLE TRANSFERÊNCIAS 2023 CONSOLIDADO.pdf   | 2023 | Relatório financeiro de controle de saldos e empenhos de emendas especiais federais recebidas no exercício de 2023.                                                                        |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                                     |           |                                                                                                                                                    |
|----|---------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | <b>CONTROLE TRANSFERÊNCIAS 2023 - RECURSOS UTILIZADOS 1.pdf</b>     | 2023-2024 | Tabela consolidada de ordens bancárias, credores e liquidações vinculadas às contas das emendas de 2023 (Parte 1).                                 |
| 18 | <b>CONTROLE TRANSFERÊNCIAS 2023 - RECURSOS UTILIZADOS 2.pdf</b>     | 2023-2024 | Tabela demonstrativa e financeira das despesas efetuadas com recursos de emendas especiais de 2023 (Parte 2), incluindo fomento cultural e cachês. |
| 19 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2021 - RECURSOS UTILIZADOS.pdf</b> | 2021-2024 | Prestação de contas e detalhamento de recursos pagos a credores sob a conta vinculada às emendas federais do ano de 2021.                          |
| 20 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2021 - 08-10-2024.pdf</b>          | 2024      | Controle de saldos, conciliações e empenhos das emendas federais de 2021 atualizado em outubro de 2024.                                            |
| 21 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2022 - 26.11.2024.pdf</b>          | 2024      | Planilha de controle financeiro e conciliação bancária das emendas federais do exercício de 2022 em novembro de 2024.                              |
| 22 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2022 - RECURSOS UTILIZADOS.pdf</b> | 2022-2025 | Relatório contábil consolidando todos os pagamentos e retenções sob as                                                                             |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                                          |      |                                                                                                                           |
|----|--------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                          |      | emendas especiais do exercício de 2022.                                                                                   |
| 23 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - CONSOLIDADO 2024.pdf</b>         | 2025 | Tabela contábil e conciliação financeira das emendas federais de 2024 atualizada até fevereiro de 2025.                   |
| 24 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - OBJETO EMENDAS.pdf</b>           | 2025 | Mapeamento detalhado dos objetos pactuados e dados de empenhos das emendas federais de 2024 em fevereiro de 2025.         |
| 25 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - PLANO DE AÇÃO.pdf</b>            | 2025 | Consolidação de metas e submetas cadastradas para as emendas de 2024 no Transferegov.br atualizada até fevereiro de 2025. |
| 26 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - PROJETOS PMM.pdf</b>             | 2025 | Cruzamento das obras executadas pela prefeitura com as dotações das emendas de 2024 atualizado em fevereiro de 2025.      |
| 27 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - RECURSOS UTILIZADOS 2024.pdf</b> | 2025 | Demonstrativo de ordens bancárias pagas vinculadas às emendas de 2024 fechado até fevereiro de 2025.                      |
| 28 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - CONSOLIDADO EMENDAS.pdf</b>      | 2024 | Relatório de controle financeiro da Secretaria de Finanças das                                                            |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                                       |      |                                                                                                                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                       |      | emendas de 2024 em dezembro de 2024.                                                                            |
| 29 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - OBJETO EMENDAS.pdf</b>        | 2024 | Relação com os objetos e parlamentares autores das emendas especiais do exercício de 2024 em dezembro de 2024.  |
| 30 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - PLANO DE AÇÃO EMENDAS.pdf</b> | 2024 | Metas cadastradas no Transferegov.br associadas aos planos de trabalho das emendas de 2024 em dezembro de 2024. |
| 31 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - PROJETOS PMM.pdf</b>          | 2024 | Relatório que mapeia a execução física de projetos em andamento sob emendas de 2024 em dezembro de 2024.        |
| 32 | <b>CONTROLE DE TRANSF. ESPECIAIS 2024 - RECURSOS UTILIZADOS.pdf</b>   | 2024 | Demonstrativo de despesas e ordens bancárias emitidas sob as contas de 2024 em dezembro de 2024.                |
| 33 | <b>DECRETO Nº 162-2025 NOMEAÇÃO SEC. FINANÇAS.pdf</b>                 | 2025 | Ato oficial de nomeação de <b>Mário Neto</b> para o cargo de Secretário Municipal de Finanças de Macapá.        |
| 34 | <b>DISTRIBUIDORA GUIMARÃES - 1ª MEDIÇÃO CONTRATO 65-2023.pdf</b>      | 2023 | Documentação e medição das obras de reforma de centro comunitário sob o                                         |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                           |       |                                                                                                                                                                         |
|----|-----------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                           |       | Contrato nº 65/2023-SEMOB ( <i>Distribuidora Guimarães</i> ).                                                                                                           |
| 35 | M COSTA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI .pdf                    | 2023  | Boletim de medição nº 10 do Contrato nº 114/2022-SEMOB com a empresa <i>M Costa Comércio e Serviço</i> para pavimentação asfáltica, no valor de <b>R\$ 523.190,65</b> . |
| 36 | PROCESSO Nº 3401.1125-2024 SANTA RITA ENGENHARIA 0001.pdf | -2024 | Processo de liquidação da 4ª medição do Contrato nº 012/2024 ( <i>Santa Rita Engenharia</i> ) para revitalização da Orla/Batistério.                                    |
| 37 | Proc adm nº4.380-2024 BAUHAUS..pdf                        | -2024 | Processo administrativo de pagamento nº 4.380/2024 (CIPEMAC) no valor de <b>R\$ 750.000,00</b> para serviços especializados em BIM do <i>Consórcio Bauhaus</i> .        |
| 38 | Proc adm nº4.972-2024 BAUHAUS..pdf                        | -2024 | Processo administrativo nº 4.972/2024 para liberação de parcelas no valor de <b>R\$ 1.562.292,48</b> relativas a serviços de BIM do <i>Consórcio Bauhaus</i> .          |
| 39 | Proc adm nº5.488-2024                                     | -2024 | Processo de faturamento nº                                                                                                                                              |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                                |       |                                                                                                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | BAUHAUS..pdf                                                   |       | 5.488/2024<br>(CIPEMAC) no valor de <b>R\$ 979.634,82</b> para atividades especializadas em BIM pelo <i>Consórcio Bauhaus</i> .                      |
| 40 | Proc adm nº6.406-2024<br>BAUHAUS..pdf                          | -2024 | Processo de pagamento nº 6.406/2024 no valor de <b>R\$ 1.492.547,28</b> faturado pelo <i>Consórcio Bauhaus/Forte/Gepla</i> para serviços BIM.        |
| 41 | Processo nº 3401.0824-2024-SANTA RITA ENGENHARIA LTDA 0001.pdf | 2024  | Processo nº 3401.0824/2024 de pagamento líquido à empresa <i>Santa Rita Engenharia LTDA</i> para obras no Horto Municipal.                           |
| 42 | Processo nº 3401.1291-2024-BOSQUE EMPREENDIMENTOS 0001.pdf     | 2024  | Processo nº 3401.1291/2024 de pagamento líquido à empresa <i>Bosque Empreendimentos LTDA</i> para revitalização do Trapiche Eliezer Levy.            |
| 43 | R.M. TRINDADE - 1ªMEDIÇÃO Nº067-20230001.pdf                   | -2024 | Processo nº 3401.0988/2024 correspondente à <b>1ª medição</b> do Contrato nº 067/2023 (R. M. <i>Trindade</i> ) para reforma da EMEF Gerson Trindade. |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|                  |                                                   |                                |                                                                                                                                                          |                                                    |
|------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 44               | RELATORIO_FINAL_EMENDAS_PIX_MACAPA_2020_2026.pdf  | 2026                           | Relatório técnico e sumário consolidado detalhando achados críticos da <b>CGU</b> , desvios fiscais e as medidas de saneamento adotadas pela prefeitura. |                                                    |
| 45               | RELATÓRIO CONSOLIDADO EMENDAS ESPECIAIS (1).pdf   | 2026                           | Tabela consolidada da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado (SEMDI) que sistematiza o status das emendas de 2020 a 2026.                |                                                    |
| 46               | SANTA RITA ENGENHARIA (390100462024 ) SEMZUR .pdf | (2024                          | Relatório de medições e faturamento do Contrato nº 001/2024-SEMZUR ( <i>Santa Rita Engenharia LTDA</i> ) para custeio e manutenção de cemitérios.        |                                                    |
| 47               | WhatsApp Video 2026-09-01 at 16.34.00 (1).mp4     | 2026                           | Transcrição de arquivo de vídeo juntada aos autos como evidência probatória da fiscalização de obras no exercício de 2026.                               |                                                    |
| Ite<br>m<br>(Nº) | Nome do Arquivo                                   | Contratada / Órgão Interessado | Tipo de Documento/Objeto                                                                                                                                 | Resumo Descritivo Detalhado                        |
| 48               | Capa de Processo                                  | B.G. Correa Eireli / SEMOB     | Autuação Administrativa                                                                                                                                  | Capa do processo nº 3401.0810/2022, com entrada em |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                      |                        |                            |                                                                                                                                                        |
|----|----------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                      |                        |                            | <b>05/07/2022</b> ,<br>referente à 4ª<br>Medição do<br>Contrato nº<br>30/2022.                                                                         |
| 49 | Pedido de Medição    | B.G. Correa Eireli     | Carta de<br>Solicitação    | Solicitação<br>assinada pelo Sr.<br>Norberto Gomes<br>Correa para<br>medição do<br>período de<br>28/05/2022 a<br>24/06/2022<br>(Parquinhos Tipo<br>1). |
| 50 | Relatório Mensal     | SEMOB/Fiscalizaç<br>ão | Acompanhament<br>o Técnico | Relatório<br>declarando "Sem<br>Ocorrências" no<br>período e<br>atestando a<br>conclusão dos<br>serviços conforme<br>planilha<br>orçamentária.         |
| 51 | Portaria nº 059/2022 | SEMOB/PMM              | Nomeação de<br>Fiscal      | Designa o Eng.<br>Civil Raimundo<br>Vasconcelos de<br>Lima Filho<br>( <b>Matrícula nº<br/>5001315-1</b> ) como<br>fiscal titular do<br>contrato.       |
| 52 | Folha Informativa    | SEMOB                  | Documento<br>Interno       | Instrução<br>processual com<br>carimbos de<br>protocolo e<br>direcionamento<br>aos setores de<br>controle                                              |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|     |                      |                      |                           |                                                                                                                       |
|-----|----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                      |                      |                           | financeiro.                                                                                                           |
| 53  | Registro de Trâmite  | SEMOB                | Histórico de Movimentação | Documentação que atesta a cronologia de recepção do pedido pela fiscalização da SEMOB.                                |
| 54  | Cópia de Portaria    | SEMOB                | Instrução de Medição      | Reprodução da Portaria nº 059/2022 para fundamentar a competência do fiscal no atesto da 4ª medição.                  |
| 55  | Diário Oficial (DOM) | Prefeitura de Macapá | Publicidade Legal         | Expediente do DOM nº 4281 de 07/04/2022, pág. 1, iniciando a veiculação de atos administrativos.                      |
| 56  | Diário Oficial (DOM) | Prefeitura de Macapá | Publicidade Legal         | Publicação da Portaria nº 059/2022 no DOM nº 4281, pág. 11 (07/04/2022), conferindo eficácia jurídica à fiscalização. |
| 57  | Página de Instrução  | SEMOB                | Controle de Peças         | Verificação de conformidade das peças iniciais necessárias para a liquidação da despesa.                              |
| Ite | Nome do Arquivo      | Contratada / Órgão   | Tipo de                   | Resumo                                                                                                                |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| m<br>(Nº) |                      | Interessado                 | Documento<br>Objeto    | /Descritivo<br>Detalhado                                                                                              |
|-----------|----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 58        | Extrato de Aditivo   | SEMOB / Nunes e Santos Ltda | Referência Cruzada     | Publicação coletiva no DOM (pág. 11) referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato 003-A/2021.                            |
| 59        | Portaria nº 058/2022 | SEMOB                       | Segregação de Funções  | Nomeação do Eng. Edir Santos Juarez para fiscalização de outro contrato (029/2022), demonstrando padrão organizativo. |
| 60        | Extrato de Aditivo   | SEMOB                       | Referência Cruzada     | Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato 009/2020, evidenciando o histórico de gestão de aditivos da pasta.            |
| 61        | Homologação          | B.G. Correa Eireli / SEMOB  | Resultado de Licitação | Publicação da homologação da Carta Convite nº 001/2022 para construção de parquinhos.                                 |
| 62        | Adjudicação          | B.G. Correa Eireli          | Destinação do Objeto   | Ato de adjudicação à empresa B.G. Correa Eireli pelo valor total de <b>R\$ 230.778,72.</b>                            |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|      |                        |                                |                          |                                                                                                          |
|------|------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 63   | Página DOM 23/03       | Prefeitura Macapá              | de Transparência Pública | DOM nº 4270, pág. 02, contendo o extrato resumido do Contrato nº 030/2022-SEMOB/PMM.                     |
| 64   | Extrato de Contrato    | SEMOB / B.G. Correa            | Publicidade Contratual   | Resumo das cláusulas principais publicado em 23/03/2022 para permitir o início da execução orçamentária. |
| 65   | Despacho Decisório     | SEMOB                          | Ratificação de Certame   | Documento técnico de ratificação do resultado licitatório que precedeu a assinatura do contrato.         |
| 66   | Certidão de Publicação | SEMOB                          | Comprovação de Rito      | Certificado interno de veiculação dos atos de adjudicação e homologação conforme preceitos legais.       |
| 67   | Folha de Controle      | SEMOB                          | Ordenação Processual     | Registro de numeração e organização das publicações oficiais para auditoria.                             |
| Item | Nome do Arquivo        | Contratada / Órgão Interessado | Tipo Documento           | de Resumo / Descritivo                                                                                   |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| (Nº) |                      |                    | Objeto              | Detalhado                                                                                                                    |
|------|----------------------|--------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 68   | Contrato (Pág. 1)    | B.G. Correa Eireli | Definição de Objeto | Cláusula 1ª: Execução de obras para construção de Parquinhos Tipo 1 em Macapá/AP.                                            |
| 69   | Cláusulas de Prazo   | B.G. Correa Eireli | Vigência e Execução | Diferencia <b>Vigência</b> (até 90 dias: 16/03/22 a 16/06/22) de <b>Prazo de Execução</b> (15 dias após a Ordem de Serviço). |
| 70   | Cláusula Financeira  | B.G. Correa Eireli | Valor Global        | Fixação do valor em R\$ 230.778,72 e detalhamento da dotação orçamentária para o custeio.                                    |
| 71   | Ritos de Pagamento   | B.G. Correa Eireli | Cláusula 5ª         | Definição de pagamento em até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.                                 |
| 72   | Garantia de Execução | B.G. Correa Eireli | Gestão de Risco     | Exigência de caução de 5% (Cláusula 6ª). Previsão de multa de 0,07% ao dia por atraso na apresentação (Item 6.2).            |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|    |                        |                     |                    |                                                                                                             |
|----|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 73 | Equilíbrio Econômico   | B.G. Correa Eireli  | Cláusula 7ª        | Estabelece a irrealizabilidade de preços por 12 meses e condições para manutenção do equilíbrio financeiro. |
| 74 | Deveres da Contratante | SEMOB               | Cláusula 8ª        | Responsabilidade do órgão pelo acompanhamento, fiscalização e pagamentos tempestivos.                       |
| 75 | Deveres da Contratada  | B.G. Correa Eireli  | Cláusula 9ª        | Obrigações quanto à qualidade de materiais, pessoal habilitado e normas técnicas.                           |
| 76 | Limites de Execução    | B.G. Correa Eireli  | Subcontratação     | Cláusula 11ª permitindo subcontratação parcial de até 30% mediante autorização prévia da SEMOB.             |
| 77 | Sanções (Cláusula 12ª) | B.G. Correa Eireli  | Regime Disciplinar | Detalhamento de multas moratórias de até 10% e compensatórias de até 20% sobre o valor do contrato.         |
| 78 | Gestão de Aditivos     | SEMOB / B.G. Correa | Cláusula 13ª       | Regime de execução indireta e ritos para alterações                                                         |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|    |                      |                     |              |                                                                                        |
|----|----------------------|---------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                      |                     |              | contratuais fundamentadas.                                                             |
| 79 | Cláusula de Vedações | B.G. Correa Eireli  | Impedimentos | Proibição de utilizar o contrato para operações financeiras sem anuência municipal.    |
| 80 | Poder de Polícia     | SEMOB               | Fiscalização | Cláusula 15ª detalhando competências para medição e recebimento provisório/definitivo. |
| 81 | Responsabilidade     | B.G. Correa Eireli  | ART/CREA-AP  | Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Cláusula 16ª.         |
| 82 | Extinção Contratual  | SEMOB / B.G. Correa | Rescisão     | Hipóteses de rescisão baseadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 (Cláusula 17ª).              |
| 83 | Jurisdição           | SEMOB / B.G. Correa | Foro         | Cláusula 20ª estabelecendo a Comarca de Macapá para dirimir controvérsias jurídicas.   |
| 84 | Formalização Final   | SEMOB / B.G. Correa | Assinaturas  | Assinado por Cássio Cleidsen Rabelo Cruz (Secretário) e                                |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|              |                    |                                   |                                |                                                                                                                  |
|--------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                    |                                   |                                | Norberto Gomes<br>Correa<br>(Sócio/Contratada<br>).                                                              |
| 85           | Cópia de Segurança | SEMOB                             | Arquivo Técnico                | Instrução das<br>cláusulas de<br>penalidades para<br>subsidiar<br>possíveis glosas<br>na medição.                |
| 86           | Fluxo Interno      | SEMOB                             | Folha de<br>Conferência        | Registro técnico<br>de leitura e<br>aceitação das<br>cláusulas pelos<br>setores de<br>engenharia.                |
| 87           | Validação do Ato   | SEMOB                             | Registro de<br>Testemunhas     | Documentação<br>complementar<br>assinada por<br>testemunhas<br>validando o<br>contrato em<br>16/03/2022.         |
| Item<br>(Nº) | Nome do Arquivo    | Contratada / Órgão<br>Interessado | Tipo de<br>Documento<br>Objeto | Resumo<br>/ Descritivo<br>Detalhado                                                                              |
| 88           | 1º Termo Aditivo   | B.G. Correa Eireli /<br>SEMOB     | Aditivo de Valor               | Registra<br>acréscimo de R<br>57.217,63<br>(**24,79%**),<br>totalizando novo<br>valor global de R<br>287.996,35. |
| 89           | 2º Termo Aditivo   | B.G. Correa Eireli /<br>SEMOB     | Aditivo de Prazo               | Prorrogação por<br>90 dias,<br>estabelecendo<br>novo período de<br>execução de                                   |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|    |                       |                    |                         |                                                                                                                             |
|----|-----------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                       |                    |                         | 17/06/2022 a<br>15/09/2022.                                                                                                 |
| 90 | Boletim de Medição 04 | B.G. Correa Eireli | Medição (Pág. 1)        | Serviços iniciais:<br>Limpeza manual<br>de vegetação e<br>escavação de<br>valas em locais<br>como o "Bairro<br>Felicidade". |
| 91 | Boletim (Estrutura)   | B.G. Correa Eireli | Medição (Pág. 2)        | Registro de<br>concretagem FCK<br>15MPa e reaterro<br>compactado de<br>valas em espaços<br>de lazer.                        |
| 92 | Boletim (Acabamento)  | B.G. Correa Eireli | Medição (Pág. 3)        | Pintura verniz<br>incolores em<br>estruturas de<br>madeira e<br>alvenaria de<br>vedação com<br>blocos cerâmicos.            |
| 93 | Boletim (Marcenaria)  | B.G. Correa Eireli | Medição (Pág. 4)        | Execução de<br>estrutura de<br>"Biblioteca em<br>Madeira de Lei" e<br>pintura de<br>estruturas<br>modificadas.              |
| 94 | Extrato de Aditivo    | SEMOB              | Publicidade Legal       | Publicação do 1º<br>Aditivo no DOM<br>em 28/06/2022,<br>legitimando o<br>incremento<br>orçamentário.                        |
| 95 | Memória de Cálculo    | B.G. Correa Eireli | Detalhamento<br>Técnico | Planilha<br>justificativa das<br>quantidades                                                                                |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|      |                                      |                                                           |                                                               |                          | medidas para os parquinhos nos diversos bairros.                                      |
|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 96   | Relatório Fotográfico                | B.G. Correa Eireli                                        | Evidência Física                                              |                          | Registro visual das etapas: limpeza, concretagem e montagem da biblioteca de madeira. |
| 97   | Validação Final                      | SEMOB                                                     | Atesto Fiscalização                                           | da                       | Assinatura final do fiscal e gestor aprovando as quantidades do Boletim 004/2022.     |
| Item | Contrato                             | Contratada                                                | Objeto                                                        | Valor Total              | Situação/Medidas Identificadas                                                        |
| 98   | <b>054/2023-SEMOB/PM</b><br><b>M</b> | Aliança Construção Comércio e Prestadora de Serviços LTDA | Construção de passarelas de madeira (Lote 1)                  | <b>R\$ 60.006.092,00</b> | 21ª Medição (BM 21) Processada                                                        |
| 99   | <b>055/2023-SEMOB/PM</b><br><b>M</b> | Aliança Construção Comércio e Prestadora de Serviços LTDA | Construção de passarelas mistas - madeira e concreto (Lote 2) | <b>R\$ 64.992.998,81</b> | Vigência de 12 meses                                                                  |
| 100  | <b>053/2023-SEMOB/PM</b><br><b>M</b> | Santa Rita Engenharia                                     | Construção de praça pública no Bairro Brasil Novo             | Dados não discriminados  | Prazo de 90 dias conforme extrato                                                     |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|            |                                                                     |                                                                  |                                                                              |                                                             |                           |                                               |  |
|------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|--|
| 101        | <b>019/2023-Zeladoria</b>                                           | Consórcio Amapá Service                                          | Manutenção Predial e Zeladoria Urbana                                        | Dados não discriminados                                     |                           | Dados não discriminados nas fontes fornecidas |  |
| Item       | Descrição                                                           |                                                                  | Unidade                                                                      | Quantidade (BM 21)                                          | Valor Unitário com BDI    | Valor Total (Período)                         |  |
| 102        | Administração Local (Engenheiro Civil Pleno)                        |                                                                  | H                                                                            | 4,00                                                        | R\$ 131,16                | R\$ 524,64                                    |  |
| 103        | Placa de obra em chapa aço galvanizado                              |                                                                  | m²                                                                           | 1,44                                                        | R\$ 472,12                | R\$ 679,85                                    |  |
| 104        | Madeira para infraestrutura de fundação, pilares e contraventamento |                                                                  | M                                                                            | 250,00                                                      | R\$ 845,08                | R\$ 211.270,00                                |  |
| 105        | Madeira para frechal, tabuleiro e longarina                         |                                                                  | M                                                                            | 250,00                                                      | R\$ 347,85                | R\$ 86.962,50                                 |  |
| 106        | Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira                       |                                                                  | m²                                                                           | 50,00                                                       | R\$ 20,67                 | R\$ 1.033,50                                  |  |
| 107        | Transporte com caminhão basculante de 14 m³                         |                                                                  | M3XKM                                                                        | 5,00                                                        | R\$ 2,76                  | R\$ 13,80                                     |  |
| 108        | Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão                    |                                                                  | m³                                                                           | 5,00                                                        | R\$ 10,18                 | R\$ 50,90                                     |  |
| <b>Nº</b>  | <b>Nome do Arquivo</b>                                              | <b>Empresa Contratada Origem</b>                                 | <b>Identificador /s (Contrato / OS / Processo)</b>                           | <b>Objeto da Obra / Finalidade</b>                          | <b>Período de Medição</b> | <b>Valor Medido / Recursos</b>                |  |
| <b>109</b> | ALIANÇA CONSTRUÇÃO (340111792023) - 21ª MEDIÇÃO 0001.pdf            | <b>Aliança Construções Comércio Prestadora de Serviços Ltda.</b> | Contrato nº 054/2023-SEMOB/PMM e OS nº 091/2023<br>Processo nº 3401.1179/202 | Execução de serviços de construção de passarelas de madeira | 30/10/2023 a 15/11/2023   | R\$ 300.535,19 (Boletim de Medição nº 21)     |  |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|     |                                                                         |                                                                     |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                     |                                      |                                                                                                                            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                         |                                                                     | 3                                                                                                       | de lei –<br>Lote 1<br>(Passarela<br>Manelzinho<br>–<br>Fazendinha<br>).                                                                                                             |                                      |                                                                                                                            |
| 110 | CONSORCIO<br>AMAPA<br>SERVICE<br>5ªMEDIÇÃO<br>0001.pdf                  | <b>Consórcio<br/>Amapá Service</b>                                  | Contrato nº<br>019/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>061/2023<br><br>Processo nº<br>3401.0920/202<br>4 | Reforma e<br>manutenção<br>o predial da<br><b>EMEF<br/>Gerson<br/>Trindade</b><br>(1ª Etapa –<br>Medição<br>Final).                                                                 | 25/06<br>/2024<br><br>26/07<br>/2024 | <b>R\$<br/>34.456,80</b><br>(Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 5)                                                             |
| 111 | DORINALDO<br>MALAFAIA.pdf                                               | <b>Gabinete<br/>Deputado<br/>Federal<br/>Dorinaldo<br/>Malafaia</b> | do<br>Memorando nº<br>32.087/2024<br>(CIPEMAC)<br><br>>Ofícios nº<br>021/2024 e<br>022/2024             | Recursos<br>de <b>Emenda<br/>Parlamentar<br/>Federal<br/>(Transferên<br/>cia<br/>Especial –<br/>OGU 2024)</b><br>indicados<br>para<br>investiment<br>os e custeio<br>da<br>CIPEMAC. | <i>Não<br/>aplicá<br/>vel</i>        | <b>R\$<br/>6.000.000</b><br>,00 (R\$<br>5.100.000<br>,00 para<br>investime<br>nto e R\$<br>900.000,0<br>0 para<br>custeio) |
| 112 | PROCESSO Nº<br>3401.1125-2024<br>- SANTA RITA<br>ENGENHARIA<br>0001.pdf | <b>Santa Rita<br/>Engenharia Ltda.</b>                              | Contrato nº<br>012/2024-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>114/2024<br><br>Processo nº<br>3401.1125/202<br>4 | Serviços de<br><b>revitalizaç<br/>ão do<br/>calçament<br/>o da Orla<br/>do<br/>Perpétuo<br/>Socorro</b> e<br>implantação                                                            | 10/09<br>/2024<br><br>24/09<br>/2024 | <b>R\$<br/>789.288,6</b><br><b>5</b> (Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 4)                                                    |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|            |                                                                    |                                 |                                                                                                         |                                                                                               |                                       |                                                                   |
|------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|            |                                                                    |                                 |                                                                                                         | o de Praça<br>Pública e<br>Batistério.                                                        |                                       |                                                                   |
| <b>113</b> | PROCESSO Nº<br>3401.1332-2024<br>- RM<br>TRINDADE<br>LTDA 0001.pdf | <b>R. M. Trindade<br/>Ltda.</b> | Contrato nº<br>067/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>062/2024<br><br>Processo nº<br>3401.1332/202<br>4 | Serviços de<br><b>reforma e<br/>ampliação<br/>da Clínica<br/>Escola<br/>Coração<br/>Azul.</b> | 19/09<br>/2024<br>a<br>21/11<br>/2024 | <b>R\$<br/>547.001,0<br/>7</b> (Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 4) |
| <b>114</b> | R. M TRINDADE<br>LTDA<br>3401061320240<br>001.pdf                  | <b>R. M. Trindade<br/>Ltda.</b> | Contrato nº<br>067/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>062/2024<br><br>Processo nº<br>3401.0613/202<br>4 | Serviços de<br><b>reforma e<br/>ampliação<br/>da Clínica<br/>Escola<br/>Coração<br/>Azul.</b> | 20/04<br>/2024<br>a<br>05/05<br>/2024 | <b>R\$<br/>232.856,8<br/>9</b> (Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 1) |
| <b>115</b> | R.M TRINDADE<br>- 1ª MEDIÇÃO<br>0001.pdf                           | <b>R. M. Trindade<br/>Ltda.</b> | Contrato nº<br>067/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>094/2024<br><br>Processo<br>nº63401.0921/<br>2024 | Serviços de<br><b>reforma da<br/>EMEF<br/>Gerson<br/>Trindade –<br/>2ª Etapa.</b>             | 15/06<br>/2024<br>a<br>24/07<br>/2024 | <b>R\$<br/>269.784,4<br/>1</b> (Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 1) |
| <b>116</b> | R.M TRINDADE<br>- 340109482024<br>-<br>2ªMEDIÇÃO000<br>1.pdf       | <b>R. M. Trindade<br/>Ltda.</b> | Contrato nº<br>067/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº<br>062/2024<br><br>Processo nº<br>3401.0948/202<br>4 | Serviços de<br><b>reforma e<br/>ampliação<br/>da Clínica<br/>Escola<br/>Coração<br/>Azul.</b> | 17/06<br>/2024<br>a<br>31/07<br>/2024 | <b>R\$<br/>448.180,8<br/>2</b> (Boletim<br>de<br>Medição<br>nº 2) |
| <b>117</b> | R.M TRINDADE<br>LTDA0001.pdf                                       | <b>R. M. Trindade<br/>Ltda.</b> | Contrato nº<br>067/2023-<br>SEMOB/PMM<br><br>OS nº                                                      | Serviços de<br><b>reforma e<br/>ampliação<br/>da Clínica</b>                                  | 01/08<br>/2024<br>a<br>18/09          | <b>R\$<br/>296.262,7<br/>4</b> (Boletim<br>de                     |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|            |                                                           |                                    |                                                                                 |                                                                                                                  |                          |                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
|            |                                                           |                                    | 062/2024<br>Processo nº 3401.1105/2024                                          | <b>Escola Coração Azul.</b>                                                                                      | /2024                    | Medição nº 3)                                     |
| <b>118</b> | SANTA RITA ENGENHARIA - 340106162024 - 5ªMEDIÇÃO 0001.pdf | <b>Santa Rita Engenharia Ltda.</b> | Contrato nº 046/2023-SEMOB/PMM <br>OS nº 011/2024<br>Processo nº 3401.0616/2024 | Serviços de revitalização e implantação do Complexo Esportivo no Conjunto Habitacional Macapaba.                 | 16/04/2024<br>08/05/2024 | <b>R\$ 421.789,36</b> (Boletim de Medição nº 5)   |
| <b>119</b> | SANTA RITA ENGENHARIA - 340106742024 - 6ªMEDIÇÃO 0001.pdf | <b>Santa Rita Engenharia Ltda.</b> | Contrato nº 046/2023-SEMOB/PMM <br>OS nº 011/2024<br>Processo nº 3401.0674/2024 | Serviços de revitalização e implantação do Complexo Esportivo no Conjunto Habitacional Macapaba (Medição Final). | 09/05/2024<br>21/05/2024 | <b>R\$ 795.007,68</b> (Boletim de Medição nº 6)   |
| <b>120</b> | SANTA RITA ENGENHARIA - 3401067520240 001.pdf             | <b>Santa Rita Engenharia Ltda.</b> | Contrato nº 046/2023-SEMOB/PMM <br>OS nº 010/2024<br>Processo nº 3401.0675/2024 | Serviços de revitalização da Praça do Bicentenário da Independência - Mestre Oscar                               | 16/04/2024<br>21/05/2024 | <b>R\$ 1.231.402,29</b> (Boletim de Medição nº 2) |



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|     |                                                          |                                                   |                                                                                 |                                                                                                                     |                         |                                          |
|-----|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------|
|     |                                                          |                                                   |                                                                                 | (Medição Final).                                                                                                    |                         |                                          |
| 121 | SANTA RITA ENGENHARIA - 340106762024 - 3ªMEDIÇÃO0001.pdf | Santa Rita Engenharia Ltda.                       | Contrato nº 046/2023-SEMOB/PMM <br>OS nº 008/2024<br>Processo nº 3401.0676/2024 | Serviços de revitalização da praça do prédio do Palácio Laurindo Banha.                                             | 03/05/2024 a 21/05/2024 | R\$ 717.159,82 (Boletim de Medição nº 3) |
| 122 | SANTA RITA ENGENHARIA - 340106812024 - 2ªMEDIÇÃO0001.pdf | Santa Rita Engenharia Ltda.                       | Contrato nº 012/2024-SEMOB/PMM <br>Processo nº 3401.0681/2024                   | Serviços de revitalização da pavimentação elétrica da Praça do Meio do Mundo (Medição Final).                       | 09/05/2024 a 21/05/2024 | R\$ 925.819,48 (Boletim de Medição nº 2) |
| 123 | SANTA RITA ENGENHARIA - 3401092220240001.pdf             | Santa Rita Engenharia Ltda.                       | Contrato nº 012/2024-SEMOB/PMM <br>OS nº 114/2024<br>Processo nº 3401.0922/2024 | Serviços de revitalização do calçament o da Orla do Perpétuo Socorro e implantação o de Praça Pública e Batistério. | 10/06/2024 a 26/07/2024 | R\$ 526.500,14 (Boletim de Medição nº 1) |
| 124 | SONIZE BARBOSA.pdf                                       | Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa SEMSA | Ofício nº 0836/2024-SEMSA/GAB                                                   | Recursos de Emenda Parlamentar Federal voltados para o                                                              | Não aplicada            | R\$ 3.457.045,80                         |



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|                                                                                                                                                                                         |  |  |  |                                                                                                                         |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                                                                                                                                                                         |  |  |  | custeio de<br>ações de<br>saúde<br>pública da<br>Secretaria<br>Municipal<br>de Saúde<br>(SEMSA)<br>de<br>Macapá/AP<br>. |  |  |
| <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1qy3eQfgOo_zGWAYUrpYHbWtdoZ4qUOif?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1qy3eQfgOo_zGWAYUrpYHbWtdoZ4qUOif?usp=sharing</a> |  |  |  |                                                                                                                         |  |  |